



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 83/2025 AO PLO Nº 133/2025

PARECER À EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2025.

Autoria do Projeto: Vereadores Marcos Gereto Caldas Mazo, José Aparecido da Rocha e Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério.

Autoria da Emenda: Vereador Rafael Barata

Relatoria: Rafael Barata

Assunto: Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas escolas municipais de Educação Infantil de Ibitinga.

I – RELATÓRIO

A presente Emenda nº 02, de natureza **aditiva e modificativa**, visa aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei Ordinária nº 133/2025, que dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas escolas municipais de Educação Infantil do Município de Ibitinga.

A propositura original tem como finalidade assegurar a transparência e o acesso público às informações referentes à lista de espera, promovendo publicidade e equidade no processo de vagas para a educação infantil municipal.

A Emenda apresentada pelo Vereador **Rafael Barata** propõe ajustes de redação e acréscimos ao texto original, buscando aprimorar a clareza, precisão e aplicabilidade prática da norma, sem alterar sua essência ou gerar impacto orçamentário adicional ao Município.

II – ANÁLISE

A Emenda nº 02 observa os princípios da **técnica legislativa** e da **boa redação normativa**, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 95/1998. As alterações sugeridas visam apenas **aperfeiçoar o texto legal**, mantendo a coerência com a finalidade do projeto e respeitando os limites constitucionais da competência municipal.

Do ponto de vista **jurídico e constitucional**, não há vício de iniciativa, tampouco afronta aos princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A matéria permanece dentro do campo da transparência e do direito à informação, já consagrados pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

No aspecto **orçamentário-financeiro**, não se verifica criação de despesa nem ampliação de encargos para o Poder Executivo, considerando que a divulgação eletrônica das listas se dá em estrutura já existente no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

Assim, a Emenda nº 02 mostra-se **adequada, oportuna e pertinente**, reforçando a efetividade e a clareza do texto legal sem comprometer sua aplicação.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria **opina favoravelmente** à aprovação da **Emenda nº 02** ao Projeto de Lei Ordinária nº 133/2025, por entender que a mesma contribui para o aprimoramento da proposta legislativa, sem gerar vícios formais ou materiais.

Ibitinga, 30 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

